



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1225-07.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.010
(23/03/2015)

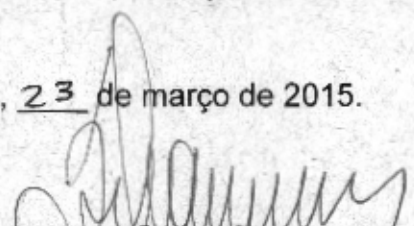
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1225-07.2014.6.02.0000.
Requerente: ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS.
Advogados: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23 de março de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1225-07.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28-30.

Regularmente notificada, a candidata apresentou os esclarecimentos de fls. 33-36 e documentação de fls. 37-75, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 77-78). A candidata, novamente, foi intimada a se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer técnico conclusivo.

Desta feita, a requerente apresentou manifestação de fls. 81-82, inclusive juntando documentação de fls. 83-88.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico pós-vistas (fl. 90), a Comissão entendeu que as irregularidades apontadas foram sanadas, opinando pela aprovação das contas da candidata.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 93).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1225-07.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que a interessada providenciou a juntada dos documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Conforme consta no parecer técnico pós-vistas (fl. 90), restaram sanadas todas as irregularidades apontadas.

Assim, não persistindo pendências na contabilidade de campanha, não há qualquer ressalva a ser feita.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade da candidata, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha da candidata ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS, referentes às Eleições 2014.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1225-07.2014.6.02.0000

Prot. 14.431/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2015 (SESSÃO Nº 23/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ARETHA KARLA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.010, de 23/3/2015). Ausente, momentaneamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários